PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO PMI/SMS/DAE/IMP/083/2026

Itapetininga, 01 de outubro de 2026.

De: Departamento de Apoio Estratégico
Para: Licitação

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentada pela empresa **DIGITAL SOLUTION COMERCIO E DESENVOLVIMENTO EIRELI**, por meio da qual requer, em síntese: (i) Da tempestividade; (ii) Suspensão da sessão; (iii) A retificação do edital; (iv) Esclarecimento de cada item do item anterior.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

O recebimento e o conhecimento desta impugnação, por tempestiva;

Considerando a Data/Hora Limite Esclarecimento/Impugnação, disponível na plataforma de licitação COMPRASBR, de 30/09/2026 as 23:59, a solicitação expressa pela empresa se torna valida para analise desta secretaria perante suas solicitações encartadas neste pedido de impugnação.

Refazer a pesquisa de preços conforme o art. 23, §1º, com memória de cálculo das quantidades e composição de custos;

Os valores apresentados na pesquisa de preço já levou em consideração a especificação técnica necessária para a execução do serviço, o objeto é único e é de suma relevância tal procedimento pois pode variar conforme localidade, quantitativos de pontos e outros afins que caracterizam o item licitado, podendo variar muito a pesquisa de preço em bancos de preços eletrônicos, e está em conformidade com o Art. 23 §1º item IV da lei 14133.2021.

Corrigir as especificações técnicas dos itens 2 "a" a "d";

QUANTO ÀS BANDAS DE REDE (ITEM "a"):

A Administração esclarece que o objetivo da especificação é assegurar o pleno funcionamento dos terminais PoC nas redes de dados móveis de alta velocidade oferecidas pelas operadoras de telecomunicações atuantes no território nacional e na região do SAMU Regional de Itapetininga.

Para afastar qualquer interpretação restritiva, informamos que o Termo de Referência será retificado para exigir que os equipamentos sejam compatíveis e homologados pela ANATEL para operação nas redes 3G, 4G (LTE) e/ou 5G operantes no Brasil, de forma

funcional e performática, admitindo-se qualquer modelo comercializado que atenda à referida homologação.

QUANTO AOS ERROS MATERIAIS DE MEMÓRIA E BATERIA (ITEM "b"):

Esclarecemos que se tratam de meros erros materiais de digitação na redação do Termo de Referência, os quais serão devidamente corrigidos via Errata/Retificação de Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) Capacidade de Memória dos Terminais Portáteis: Onde se lê "RAM 8GB+1GB", leia-se "Memória RAM de no mínimo 1GB e Armazenamento (ROM) de no mínimo 8GB" (ou superior), equiparando-se aos demais terminais da licitação.

b) Unidade de Medida da Bateria: A unidade correta é "mAh" (miliampere-hora).

c) Padronização da Bateria: A capacidade mínima exigida para os terminais portáteis será padronizada em no mínimo 3.500 mAh (com fornecimento das baterias sobressalentes especificadas), garantindo a autonomia da operação de urgência e emergência do SAMU 192.

QUANTO AO SISTEMA OPERACIONAL (ITEM "c"):

Não assiste razão à licitante quanto à alegação de obsolescência. O texto do Termo de Referência estabelece de forma clara a exigência de "Android 7.0 OU SUPERIOR". Trata-se da definição de uma versão MÍNIMA de compatibilidade com a aplicação PoC. As proponentes podem e devem ofertar dispositivos dotados de versões mais recentes e atualizadas do sistema operacional Android (tais como Android 11, 12, 13 ou superior), garantindo o alinhamento com as normas de segurança da informação e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Definir objetivamente a qualificação técnica (parcelas de maior relevância, quantitativos e conselho do responsável técnico) e excluir a exigência de vínculo de todos os funcionários;

Referente ao atestado de capacidade técnica, o Termo de Referência salienta que a empresa vencedora deverá apresentar o " Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito publico ou privado em nome da empresa , comprovando a execução dos serviços, equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similares, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.", ou seja, sendo a comprovação de execução de realização do serviço conforme o objeto da Licitação que é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA E RADIOCOMUNICAÇÃO POC COM TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS, MONITORAMENTO POR GPS E SISTEMA DE GRAVAÇÃO INCLUINDO EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E ATENDIMENTO ONSITE, seguindo o Art. 67 da lei 14.133/2021.

Sobre a solicitação de apresentação de comprovação do responsável técnico pela empresa com registro no conselho de classe , não especificando quais conselhos, pois para execução deste serviço pode haver um ou mais registros possíveis que comprovem a responsabilidade técnica de uma empresa, desta forma, foi utilizado a forma mais

abrangente, sem especificar um órgão competente, uma vez que tal ação pode ser considerado restringir ou direcionar para empresas de uma área especifica.

Da indagação referente a apresentação de vinculo de registo de profissionais, a comprovação do vínculo dos profissionais não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame, tampouco exigir que os profissionais integrem obrigatoriamente o quadro permanente da empresa sob uma única modalidade de contratação, a finalidade da exigência é demonstrar que a licitante dispõe de profissionais efetivamente vinculados ou disponibilizados para a execução do objeto, em quantidade e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, assegurando à Administração que haverá capacidade operacional para atendimento das demandas durante a vigência contratual.

Admitir consórcio ou justificar tecnicamente sua vedação, definir as hipóteses de subcontratação e justificar o não parcelamento ou dividir o objeto em lotes;

A justificativa do não parcelamento está contida no ETP, item 8.

Entende-se que a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária e pode, inclusive, dificultar a execução contratual, razão pela qual fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, sendo um serviço de menor complexidade e menor impacto financeiro. A efetivação de admitir consorcio se dá para obras, trechos e serviços de alto valor agregado ou grande vulto.

Referente a Subcontratação, o edital prevê no item 4.1.1.

"É VEDADA a subcontratação do objeto conforme Art. 122, § 2º da Lei 14.133 de 2021".

Definir cronograma de implantação, locais de instalação, SLA mensurável, conectividade, volumes e regras de custódia dos dados; (vi) sanear todas as contradições do item 6;

O início da prestação do serviço, conforme Item E – EXECUÇÃO DO OBJETO, no termo de referência do pregão 145/2026:

"Os serviços serão executados devendo ser iniciados em até 24 horas após o envio de ordem de serviço pelo responsável do contrato"

Diante exposto, ressaltamos que a prestação de serviço só se dará após a sinalização do gestor e/ou da secretaria de saúde, sendo assim, após a conclusão do certame e a assinatura do contrato entre a prefeitura e a empresa vencedora, haverá antes da emissão da ordem de serviço, uma comunicação entre ambas as partes para elaboração de um cronograma para efetuar a transição, uma vez que se trata de Bases do SAMU 192 Regional de Itapetininga, e que, deverá ocorrer da forma mais precisa para que não haja imprecauções em sua execução para não prejudicar os atendimentos.

Quanto aos locais de instalação, **INCLUI-SE** no termo de referência:

Os locais de instalação serão nos municípios pertencentes do SAMU 192 – Regional de Itapetininga, cuja a sua sede e suas bases descentralizadas se concentram em:

Itapetininga - Praça Gaspar Ricardo, 18 – Centro – Cep: 18200-202 e Rua Rodolfo Barreti, 21 – Rechan – Cep: 18207-878;
Angatuba - Acesso Ivens Vieira, 1650 - Vila Ribeiro – Cep: 18242-100
Guareí - Rua capitão Antônio Abio da Rocha, s/n – Centro – Cep: 18250-083
Quadra - Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, 192 - Centro – Cep: 18255-025;
Tatui – Rua Prefeito Alberto dos Santos , 311 - Dr Laurindo – Cep: 18271-460
Alambari - Rua José Waldemir Noronha de Oliveira, 150 – Luar do Sertão - Cep: 18220-124;
Sarapui – Rua Theodoro Epitaphios Anastassiades , 340 – Morada do Sol – Cep: 18227-274;

QUANTO AOS PLANOS DE DADOS / SIM CARDS E COBERTURA: Esclarece-se que a contratação do Sistema de Radiocomunicação PoC abrange a prestação de serviço integral no modelo "turnkey" (solução completa em operação). Conforme prevê a Cláusula 5.9 do Termo de Referência, é obrigação da CONTRATADA prover toda a infraestrutura, links de comunicação e conectividade de dados móveis necessários para o perfeito funcionamento de todos os terminais (fixos, móveis e portáteis). A contratada deverá fornecer os chips/SIM Cards com plano de dados móveis M2M/IoT adequados ao tráfego de voz e geolocalização dos terminais, com cobertura ativa das operadoras de telefonia móvel no âmbito dos municípios que integram o SAMU 192 - Regional de Itapetininga, devendo tais custos estar devidamente inclusos na proposta comercial de locação.

QUANTO À RETENÇÃO DE DADOS POR 5 ANOS E TÉRMINO DO CONTRATO: A exigência de armazenamento dos arquivos de áudio, logs de despacho e trajetos de GPS pelo período de 5 (cinco) anos decorre da necessidade de auditoria médica e legal do serviço de urgência e emergência do SAMU 192, alinhado à possibilidade de prorrogação sucessiva do contrato administrativo nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A operacionalização da regra dá-se da seguinte forma:

a) Durante a Vigência Contratual (inclusive eventuais prorrogações): A CONTRATADA deverá manter o armazenamento ativo em infraestrutura de nuvem segura, às suas expensas, garantindo o SLA de 99,5% e a disponibilidade contínua dos dados para consulta do SAMU 192.

b) Ao Término Definitivo do Contrato (sem nova prorrogação): Conforme estipula a Cláusula 5.21 do TR, a CONTRATADA promoverá a entrega e migração integral de todo o acervo digital acumulado para a Secretaria Municipal de Saúde de Itapetininga em formato aberto e interoperável (arquivos de áudio WAV/MP3 e bancos de dados estruturados).

c) Custeio Pós-Contratual: Após a transferência completa e atesto de recebimento definitivo da base de dados pelo CONTRATANTE, cessa a responsabilidade e o custeio da hospedagem em nuvem por parte da empresa contratada, transferindo-se a custódia física/digital dos arquivos salvos para a infraestrutura de TI do Município.

(i) Fixar data-base e índice de reajuste;

Todas as informações de reajustes e datas estão contidas na minuta de contrato dentro do edital a partir da página 29.

Dessa forma, conforme análise, a equipe técnica desta Secretaria **ACATA PARCIALMENTE** a impugnação.

Portanto, necessita-se que seja efetuado a retificação do edital, de acordo com as respostas acima realizada pela equipe técnica.

Em anexo novo termo de referência já retificado.

Entretanto, considerando os apontamentos suscitados pela impugnante, entende-se pertinente o encaminhamento dos autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para manifestação quanto à matéria arguida, especialmente no que se refere à natureza da exigência questionada, se de caráter facultativo ou obrigatório à Administração.

Cordialmente

SOLANGE DIONÍZIA DE BARROS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde